

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2013
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

PREÂMBULO

O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, Departamento de Administração e Planejamento, por intermédio da comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 4.305 de 02 de janeiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 11.947/2009, Decreto Federal 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando no dia **21 de agosto de 2013 e terminando em 05 de setembro de 2013**, no horário de expediente, das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) as 17:00h (dezessete horas) horas, no endereço: Avenida Macali, 255 – Centro – Marmeleiro-PR, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas neste edital. A sessão de abertura e verificação dos documentos ocorrerá às 09:00 horas do dia **06 de setembro de 2013**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;

3.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.2.9 Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – CNDT.

3.2.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

3.4 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.7 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Marmeireiro.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO Avenida Macali, n.º 255, Centro – MARMELEIRO - PR EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2013.</p>
--

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. - As propostas apresentadas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 06 de setembro de 2013 às 09:00 horas onde fará avaliação e aprovação da documentação apresentada.

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega realizado pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Marmeleiro.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2011, na atividade:

- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 780;
- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 781 e
- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 2036.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105, ou através do site www.marmeileiro.pr.gov.br.

São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato de compra e venda

10.5.2. ANEXO II – Descrição do objeto;

10.5.3. ANEXO III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Marmeileiro, 19 de agosto de 2013.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito Municipal

Gilmar Gehlen
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR n° *****/2013 Chamamento Público 004/2013 Inexigibilidade de Licitação *****

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n° 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, n° 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) n° ***** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° *****, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° *****, com sede na *****, n° *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) n° ***** II/SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o n° *****, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 11.947/2009 e Lei 8.666/93, obedecidas as condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2013, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a presente contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público n° *****/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ ***** (*****), conforme listagem a seguir descrita:

Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade Unidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 No valor contratado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação de Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Primeiro

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Segundo

Caso o CONTRATANTE não observar a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, haverá incidência de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos decorrentes da não efetivação dos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 780;
- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 781 e
- 06.02.123060013.2.025000.3.3.90.32.05.00 – 2036.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo de entrega dos alimentos não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, quando será verificada a quantidade, qualidade e especificações dos produtos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para entrega do(s) objeto(s), sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 O valor contratual poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

5.5 Haverá reajuste dos valores inicialmente contratados em caso de prorrogação e após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante no local da entrega, fornecendo Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda;

6.5 Guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra e de Venda, os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências, prazos e especificações do Departamento e do contrato, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Responsabilizar-se pelo transporte a ser executado em função da entrega;

7.3 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.4 Entregar o objeto no Depósito da Merenda Escolar do Município de Marmeleiro e/ou diretamente nas escolas, obedecendo rigorosamente às quantidades e datas definidas pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Marmeleiro, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte;

7.5 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

8.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Primeiro

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2013.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão com iniciativa por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Chamamento Público n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ***** de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	Unidade Medida	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	150	UNid	Açúcar Mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 KG, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	5,50	825,00
3	900	UNid	Alface grupo: crespa. Subgrupo:verde. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de 300 gramas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	1,50	1.350,00
4	900	Unid	Alface Lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.Unidades de 300g.	1,50	1.350,00
5	4000	Kg	bananaKaturra grau médio de amadurecimento, primeira qualidade, validade semanal, com etiqueta e peso. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	1,85	7.400,00
6	120	kg	Batata doce: lavada, de primeira qualidade, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades de tamanho médio. validade semanal, com etiqueta e peso. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	1,80	216,00
8	340	Kg	Beterraba: sem folhas e talos, limpa, com aspecto firme, e sem rachaduras livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação, maturação média. Tamanho	1,90	646,00

			médio. validade semanal, com etiqueta e peso. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.		
9	150	Kg	Bolacha caseira: doce, sem recheio, sem cobertura, isenta de gordura animal e trans. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionar em embalagens plásticas contendo 1 kg cada, apresentando rótulo com composição, data de fabricação e data de validade do produto.	11,50	1.725,00
10	400	Unid	Brócolis: Viçoso, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Entregar em embalagens devidamente higienizados. Unidade de 400g.	3,30	1.320,00
11	650	kg	Cenoura: sem folhas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme e característica, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.com etiqueta de pesagem.	1,90	1.235,00
12	150	Maço	Cheiro verde: devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Maços de 300 gramas.	1,60	240,00
14	70	UNID	Couve, nova de 1º qualidade, folhas sãs, sem, rupturas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de	3,00	210,00

			pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. maço de 400g.		
15	280	UNID	Couve-flor de 1ª qualidade, unidade de tamanho médio, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso, acondicionadas em embalagens adequadas. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	3,80	1.064,00
16	90	kg	Cuca caseira: doce, com recheio, com cobertura de farofa doce, isenta de gordura animal e trans. Entregar em unidades de 500g, embaladas individualmente plástica transparente, apropriada para o produto. Apresentando rótulo com composição, data de fabricação e data de validade do produto. A cuca deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os produtos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	9,00	810,00
17	300	kg	Farinha de milho amarela, produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com umidade máxima de 14%p/p, com acidez máxima de 2%p/p, com no mínimo de 6%p/p de proteína – emb. 1 kg.enriquecido com ferro e ácido fólico.	2,15	645,00
18	500	kg	Feijão preto: isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Produção de última	3,80	1.900,00

			safrá, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1 kg, com rótulo contendo a data de fabricação e de validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.		
19	150	kg	Limão: com peso entre 150 e 200g. procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" devendo apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos, aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme (obedecer padrões da ANVISA). Embalagem 1 k.	1,40	210,00
21	2400	Kg	Laranja: madura, limpa, de primeira qualidade, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	1,80	4.320,00
22	2500	kg	Maçã gala ou Fuji, bem formadas. Peso médio de 100 gramas. de primeira qualidade, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.com etiqueta e peso, a variedade a ser entregue dependerá da safra. Embalagem de 1 kg.	2,90	7.250,00
23	120	Kg	Macarrão: caseiro tipo talharim. isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico.Acondicionado em embalagem	7,00	840,00

			plástica transparente apropriada para o produto, contendo 1kg cada, com rótulo apresentando composição, data de fabricação e validade.		
25	100	pct	Macarrão tipo parafuso com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de gorduras trans e sódio, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500g.	4,20	420,00
26	100	pct	Macarrão tipo rigatone: enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de gorduras trans e sódio, embalagem plástica de 1kg deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500g.	4,20	420,00
27	280	kg	Mandioca tipo branca ou amarela de primeira: Bem desenvolvida, não fibrosa, fresca, firme, limpa, com coloração e tamanhos uniformes. Descascada, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos. Sem brotos, rachaduras, e manchas. Entregar em caixas plásticas devidamente higienizadas. Unidades de tamanho médio.com etiqueta e peso.	2,50	700,00
30	60	kg	Morango sem sujidade, cor, cheiro e	10,90	654,00

			aparência própria do fruto, sem material ou substancia danosas a saúde humana.sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em bandejas plástica. Com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.		
31	100	kg	Pão caseiro fatiado: isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico.entregar em unidades de tamanho médio (500g), embaladas individualmente em embalagem plástica transparente apropriada para o produto, com rótulo contendo composição, data de fabricação e data de validade.	7,30	730,00
32	60	kg	Pão de leite (30 gramas), produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas.	8,30	498,00
33	280	kg	Pepino graúdo, novo de 1º qualidade, com prazo de validade semanal, no ponto de maturação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, kg . Sem ferimentos ou defeitos, sem manchas,acondicionado em embalagem resistente e transparente. A embalagem secundária deve ser em monoblocos, plásticos e limpos.	1,90	532,00
35	850	kg	Repolho verde: deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação. Entregar em caixas plásticas devidamente	1,70	1.445,00

			higienizadas. Unidades de tamanho médio.		
36	1200	kg	Tomate graúdo maturação média, boa qualidade, bem formado, limpo, cor própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	2,80	3.360,00
					42.315,00

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

O – Grupo Formal:

Nome do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome do representante legal:

CPF:

DDD/Fone:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

B – Grupo Informal:

Nome do Proponente:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome da Entidade Articuladora:

CPF:

DDD/Fone:

FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

NOME

CPF

DAP

Nº DA
AGÊNCIA

Nº DA CONTA
CORRENTE

Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total
	TOTAL PROJETO				Total

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome do representante:

CPF:

e-mail:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
---------	---------	------------	---------------	-------------------------

TOTAL DO PROJETO

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

.....
.....
.....
.....

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

.....
.....
.....
.....

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal
Fone/E-mail:
CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Formal:

Assinatura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013

CRENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, através da Portaria nº 4.305 de 02 de janeiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização CRENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, para fornecimento de gêneros alimentícios – Merenda Escolar para as unidades escolares e creche.

O credenciamento da documentação e proposta das Empresas e Pessoas Físicas, deverão ser efetuados até dia **05 de setembro de 2013 às 07:30 horas as 11:30 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas** junto ao Departamento de Cadastro e Tributação. A sessão de abertura e verificação dos documentos ocorrerá no dia **06 de setembro de 2013 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (0XX46) 3525-8107 ou 3525-8105.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2013.

Gilmar Gehlen
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações